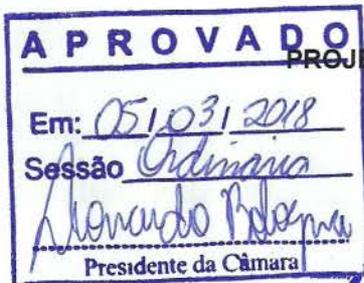




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 006/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**FICHA: 414**

02	Poder Executivo		
02.15	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15.452.0020.2076	Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos		
3.3.90.39	Outros Serviços Pessoa Juridica		
RECURSO PRÓPRIO.....		R\$	370.000,00
TOTAL.....		R\$	370.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

**FICHA: 397**

02	Poder Executivo		
02.15	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15.452.0020.2060	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.39	Outros Serviços Pessoa Juridica		
RECURSO PRÓPRIO.....		R\$	160.000,00

**FICHA: 407**

02	Poder Executivo		
02.15	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15.452.0020.2076	Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal		
RECURSO PRÓPRIO.....		R\$	90.000,00

**FICHA: 408**

02	Poder Executivo		
02.15	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15.452.0020.2076	Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos		
3.1.90.13	Obrigações Patronais		
RECURSO PRÓPRIO.....		R\$	20.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

**FICHA: 409**

02

Poder Executivo

02.15

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.2076

Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

3.1.90.16

**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**

RECURSO PRÓPRIO..... R\$ 20.000,00

**FICHA: 411**

02

Poder Executivo

02.15

Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.2076

Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

3.3.90.30

**Material de Consumo**

RECURSO PRÓPRIO..... R\$ 80.000,00

**TOTAL..... R\$ 370.000,00**

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigos 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigos 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, 01. de Março de 2.018.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 006/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2018.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo priorizar e reforçar recursos orçamentários na **DIRETORIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, destinados para a manutenção dos Serviços Urbanos no Município de Tabapuã durante o exercício de 2018.

Vale a pena trazer à luz, o esclarecimento de que os recursos utilizados para o referido crédito adicional suplementar será suportado com a anulação parcial de dotação vinculadas a recurso próprio do tesouro, na forma do artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4320/64, portanto o **presente Projeto de Lei não cria novos créditos orçamentários**, apenas redistribui créditos existentes.

Os recursos utilizados para o referido crédito adicional serão suportados com Anulação parcial na forma do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos N. Edis, este projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido, permitindo assim a execução do programa.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Tabapuã, 01 de Março de 2.018.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal